

PROJETO DE LEI CM 064-02/2022

Fica vedado o bloqueio de números de telefones e perfis de usuários em redes sociais mantidas pelo Poder Público Municipal.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedado o bloqueio de números de telefones e perfis de usuários em redes sociais mantidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único: É direito do cidadão ter acesso irrestrito às informações veiculadas em ambientes de interação em redes sociais e contatar números de plantões mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar através de Decreto a presente lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 22 de julho de 2022.

Carlos Eduardo Ranzi
Vereador

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

As redes sociais se consolidaram como um espaço privilegiado de informação e de debate público.

As redes sociais e contatos geridos pelo Poder Público prestam serviço de informação à população. Recai sobre essa atividade toda a responsabilidade prevista na Carta Magna para os atos da administração pública, devendo satisfazer os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O controle sobre os seguidores de serviços de mensagens ou informações públicas e o bloqueio de acesso a indivíduos configuram quebra desses princípios, por conferir à comunicação de agente público um caráter seletivo, de informação a comunidade delimitada, vedando sua leitura, debate e encaminhamento de demandas a parte das pessoas, sendo, portanto, não público.

Neste sentido, o presente Projeto de Lei visa impedir o bloqueio de números de telefones e perfis de usuários em redes sociais mantidas pelo Poder Público Municipal.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 22 de julho de 2022.

Carlos Eduardo Ranzi
Vereador